



ANA RITA RAMOS
CARTÓRIO NOTARIAL

CERTIDÃO

Eu, abaixo-assinada, Ana Rita Pacheco Ramos, Notária com Cartório Notarial no concelho de Loures, sito na Rua Adão Manuel Ramos Barata, nº 2 B, Condomínio Oriente, Moscavide, certifico que a presente fotocópia: _____

- ☐ Está conforme o original e leva aposto o selo branco da Notária. _____
- ☐ Tem dez folhas, impressas nas duas faces, numeradas e por mim rubricadas. ____
- ☐ Foi extraída da escritura outorgada neste Cartório Notarial, exarada de folhas sete, a folhas oito, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Quarenta e Sete, bem como documento complementar em anexo. _____

Moscavide, trinta de abril de dois mil e vinte e um.

A Notária

Ana Rita Pacheco Ramos, inscrita na Ordem dos Notários Portugueses sob o número 426

Conta número: 622/2021

Foi emitida fatura/recibo.

ANA RITA RAMOS	
Cartório Notarial	
Libs.	4+
Fls.	1

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

— No dia trinta de abril de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial no concelho de Loures, sito na Rua Adão Manuel Ramos Barata, nº 2 B, Condomínio Oriente, Moscavide, perante mim, ANA RITA PACHECO RAMOS, respetiva Notária, compareceram como outorgantes: —————

— MÓNICA CRISTINA PEREIRA LEONARDO, divorciada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, portadora do cartão de cidadão número 10992175 5 ZX2, válido até 23.02.2029, emitido pela República Portuguesa, e —————

— CARLOS MANUEL PEREIRA RELHA, solteiro maior, natural da freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria, portador do cartão de cidadão número 07029399 6 ZX6, válido até 19.11.2030, emitido pela República Portuguesa, ———

— Ambos com domicílio profissional na sede da associação que representam —

— Que outorgam na qualidade, respetivamente, de Presidente e de Tesoureiro da Direção e em representação da associação de direito privado, sem fins lucrativos, com a denominação "APEA – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPREGO APOIADO", com sede na Avenida António José de Almeida, nº 26, 1000-043 Lisboa, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, NIPC 506.738.477, qualidade e com poderes para a prática deste ato, que verifiquei por publicação da constituição da Associação no Diário da República, III Série, de dez de maio de dois mil e quatro, número cento e nove, por deliberação da Décima Segunda Assembleia Geral Extraordinária, de onze de dezembro de dois mil e dezoito, da nomeação dos órgãos sociais e por deliberação da Décima Assembleia Geral Extraordinária, de onze de dezembro de dois mil e dezoito, onde consta a aprovação por unanimidade dos presentes das alterações aos

estatutos, de que arquivo públicas-formas. -----

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus supramencionados documentos de identificação. -----

--- PELOS OUTORGANTES FOI DITO: -----

--- Que, pela presente escritura, e de acordo com a deliberação tomada em reunião da décima assembleia geral extraordinária de onze de dezembro de dois mil e dezoito, da qual foi lavrada a respetiva ata, nos termos do número três do artigo cento e setenta e cinco do Código Civil, vêm proceder à alteração dos estatutos da associação, da seguinte forma: -----

--- Alterar a alínea c) do nº 1 do artigo 3º; -----

--- Eliminar o nº 4 do artigo 14º; -----

--- Alterar o nº 1 do artigo 16º; -----

--- Alterar o nº 2 do artigo 26º; -----

--- Alterar o artigo 29º; -----

--- Eliminar todo o Capítulo VII, fazendo a posterior renumeração dos restantes capítulos e artigos; -----

--- Alterar a alínea d) do artigo 42º; -----

--- Eliminar o artigo 47º, fazendo a posterior renumeração em conformidade; ---

--- Em tudo o mais se mantém o convencionado nos estatutos em vigor, cuja reprodução consta do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que me apresentaram e que arquivo e fica a fazer parte integrante desta escritura, de cuja leitura os outorgantes declararam não prescindir. -----

--- ASSIM O OUTORGARAM. -----

--- ARQUIVO -----

ANA RITA RAMOS	
Cartório Notarial	
Urm	4+
Pa	8

--- a) Documento complementar; -----

--- b) Públicas-formas das atas acima mencionadas; -----

--- Foi feita advertência da obrigatoriedade de a Direção requerer a *atualização no Registo Central do Beneficiário Efetivo*, no prazo legal, para efeitos da alínea a) do nº 1 do art. 13º da Portaria 233/2018, de 21-08 e da alínea a) do nº 1 do art. 3º da Lei 89/2017, de 21 de agosto. -----

--- Esta escritura foi lida, e explicado o seu conteúdo em voz alta, aos outorgantes, na sua presença. -----

Núria Ligeiro

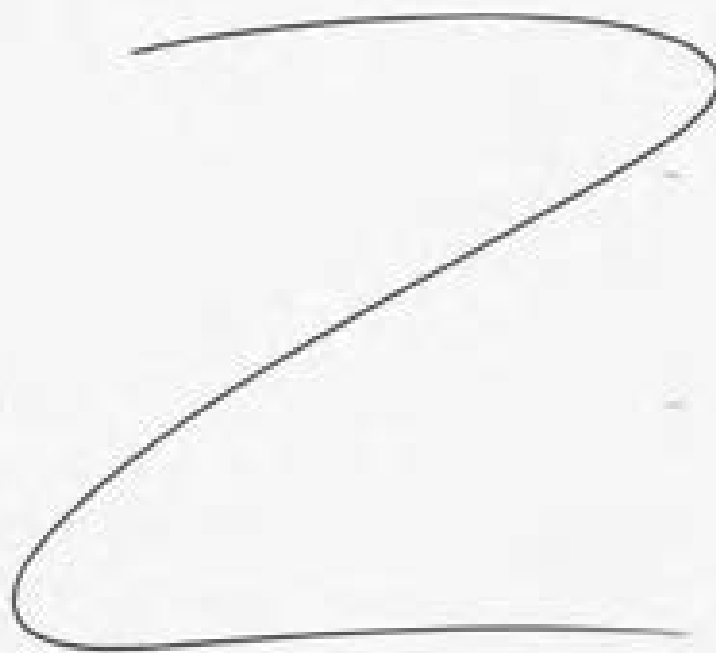
Carlos Manuel Pereira Silva

A Notária

Alitana

Conta nº

621 / 1221 8



Documento Complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado. _____

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPREGO APOIADO

ESTATUTOS

Capítulo I

Da denominação, sede, duração, natureza e fins

Art.º 1.º

Denominação, Natureza e Sede

A APEA - Associação Portuguesa de Emprego Apoiado, adiante designada por APEA, é uma associação, sem fins lucrativos de direito privado e tem a sua sede na Av. Ant.º José de Almeida, n.º 26, 1000-043 Lisboa. _____

Art.º 2.º

Duração

— A APEA durará por tempo indeterminado. _____

Art.º 3.º

Fins

— 1. A APEA tem por objectivos: _____

- a) Contribuir para a implementação e desenvolvimento de acções, princípios, procedimentos, metodologias e instrumentos que promovam a inclusão social de pessoas em situação de desvantagem, privilegiando o acesso aos equipamentos da comunidade e aos apoios naturais, na perspectiva de emprego apoiado; _____
- b) Promover o empowerment e a liderança comunitária das pessoas em situação de desvantagem e das organizações que as representam, através do seu envolvimento, participação e influência na definição, implementação e avaliação do Emprego Apoiado; _____
- c) Promover redes sociais de inter-cooperação, nomeadamente as redes de empregabilidade, entre entidades públicas e privadas incluindo as empresas e associações empresariais, como estratégia fundamental para a assunção pelos

ML
J. P. Silva
D

sistemas regulares, dos procedimentos mais eficazes na inclusão social e profissional das pessoas em situação de desvantagem; _____

- d) Desenvolver as competências das organizações e dos recursos humanos em termos do modelo de Emprego Apoiado, tendo em vista a melhoria da qualidade e da eficácia dos serviços prestados; _____
- e) Promover projectos de investigação no âmbito dos seus objectivos; _____
- f) Implementar critérios de qualidade para os indivíduos, Técnicos e Organizações promovendo a avaliação e melhoria contínua dos serviços de Emprego Apoiado; _____
- g) Impulsionar iniciativas legislativas e administrativas que favoreçam a inclusão social; _____
- h) Em geral, contribuir para a disseminação das experiências exemplares e para o aumento dos níveis de inclusão social das pessoas que sofrem de qualquer tipo de exclusão; _____
- i) Desenvolver acções de formação, no âmbito dos seus objectivos; _____

--- 2. Para realização dos seus objectivos, a APEA propõe-se criar e manter as seguintes actividades: _____

- a) Promover acções de esclarecimento através dos meios de comunicação social e acções de carácter público tais como, seminários, colóquios, encontros e debates, publicações sobre a temática do Emprego Apoiado; _____
- b) Colaborar com instituições congéneres nacionais e estrangeiras que prossigam os mesmos fins no sentido de facilitar o intercâmbio de experiências e conhecimentos; _____
- c) Fomentar, colaborar e intervir em outras actividades e acções compatíveis com os seus objectivos. _____

----- Capítulo II -----

----- Dos Associados -----

----- Art.º 4º -----

----- Número -----

--- A Associação compõe-se de número ilimitado de associados. -----

----- Art.º 5º -----

----- Admissão -----

--- 1. Podem ser associados, pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas, que promovam os objectivos da associação e estejam de acordo com os seus estatutos, privilegiando-se as pessoas que se incluam nos grupos desfavorecidos e os que reconhecidamente desenvolvem uma prática de acordo com os objectivos da associação mediante parecer favorável da direcção. -----

--- 2. A admissão dos associados, é da competência da Direcção mediante proposta de um associado no pleno gozo dos seus direitos. -----

--- 3. O proponente do novo associado, cuja admissão seja recusada pela direcção, poderá interpor recurso dessa deliberação para a Assembleia Geral. -----

----- Art.º 6º -----

----- Qualidade dos Associados -----

--- Os associados podem ser: -----

- a) Efectivos singulares e colectivos - Todas as pessoas singulares e colectivas que se obriguem ao pagamento de uma quota mensal mínima estabelecida pela Assembleia Geral, por proposta da direcção; -----
- b) De Mérito singulares ou colectivos - Todas as pessoas singulares e colectivas que tenham prestado à Associação, serviços relevantes na área do Emprego Apoiado, ou de prestações à Associação de contribuição igualmente relevantes, que mereçam essa distinção por parte da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção. -----

----- Art.º 7º -----

----- Deveres dos Associados Efectivos -----

--- São deveres dos associados efectivos: -----

- a) Pagar pontualmente as quotas; -----
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; -----

- HL
P
9
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos e participar no desenvolvimento e prestígio da Associação; _____
 - d) Contribuir para a prossecução dos fins da Associação. _____

Art.º 8º

Direitos dos Associados Efectivos

- 1. São direitos dos associados efectivos: _____
 - a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral; _____
 - b) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes; _____
 - c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos estatutos; _____
 - d) Recusar a nomeação para os corpos gerentes, sempre que se justifique a sua impossibilidade; _____
 - e) Propor à Direcção a admissão de novos sócios. _____

--- 2. Os sócios só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. _____

--- 3. Os associados admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c), podendo, porém, participar nas assembleias-gerais, mas sem direito a voto. _____

Art.º 9º

Deveres dos Associados de Mérito

- São deveres dos associados de mérito: _____
 - a) Colaborar com a Associação em todas as circunstâncias na prossecução dos seus fins; _____
 - b) Respeitar os estatutos e as deliberações dos órgãos sociais; _____

Art.º 10º

Direitos dos Associados de Mérito

- 1. São direitos dos associados de mérito: _____
 - a) Participar nas actividades e iniciativas da Associação, nos termos e com os limites que forem estabelecidos pelos órgãos sociais; _____

b) Comparecer e tomar parte nas reuniões da assembleia geral, sem direito a voto. _____

— 2. Os associados de mérito estão dispensados do pagamento de quaisquer quotizações ou outras formas de contribuições. _____

Art.º 11º

Perda da Qualidade de Associado

— 1. Um associado é considerado no pleno gozo dos seus direitos quando a sua quotização não se encontrar atrasada mais de um ano. _____

— 2. Perdem a qualidade de associados todos aqueles que dolosamente ou negligentemente, tenham prejudicado materialmente a Associação ou concorrido para o seu desprestígio, bem como os que deixarem de pagar quotas durante um ano. _____

Art.º 12º

Exclusão

— 1. A exclusão de qualquer associado é da competência da Assembleia Geral mediante proposta fundamentada da Direcção salvo na eliminação por falta de pagamento de quotas, cuja competência pertence à Direcção. _____

— 2. A exclusão de um associado, só se efectuará após a respectiva audiência em processo instaurado para o efeito e deverá ser ratificada pela primeira assembleia-geral, convocada após eliminação, proposta pela Direcção, de harmonia com os estatutos. _____

Art.º 13º

Transmissão

— A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão. _____

Capítulo III

Dos Corpos Gerentes

Art.º 14º

Enumeração dos Órgãos

— São órgãos da Associação: _____

1. Assembleia Geral; _____

2. A Direcção; _____

3. O Conselho Fiscal; _____

Art.º 15º

Mandato

— 1. O exercício de qualquer cargo dos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas. _____

— 2. Um ou mais membros dos corpos gerentes poderão ser remunerados, desde que o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a sua presença prolongada. _____

Art.º 16º

Duração do Mandato e Eleições

— 1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o segundo semestre do último ano de cada biénio. _____

— 2. O mandato dos corpos gerentes considera-se, prorrogado até à posse dos novos corpos gerentes, que deverá ocorrer nos quinze dias posteriores à data da eleição. _____

Art.º 17º

Eleições Parciais

— 1. Podem realizar-se eleições parciais para o preenchimento de vagas que ocorram no decurso do mandato, quando estas não excedam a metade menos um do total dos membros dos corpos gerentes. _____

— 2. O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos. _____

Art.º 18º

Incapacidades e Impedimentos

— 1. Os membros dos corpos gerentes, só podem ser eleitos consecutivamente por dois mandatos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível proceder à sua substituição. _____

— 2. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais estejam interessados seus familiares ou afins ou ainda Pessoas Colectivas de que sejam parte interessada. —

— 3. É vedada aos membros dos corpos gerentes, a celebração de contratos directa ou indirectamente com a Associação, salvo se daí resultar inequívoca vantagem para a Associação através de competente fundamentação. —

Art.º 19º

Funcionamento

— Os Corpos Gerentes, são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. —

Art.º 20º

Votações

— 1. As deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria e por meio de voto dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade em caso de igualdade. —

— 2. As votações respeitantes a eleições dos corpos gerentes e em assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto. —

— 3. Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da Associação, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa. —

Art.º 21º

Responsabilidades

— Os membros dos corpos gerentes, não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se: —

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; —
- b) Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

Art.º 22º

Composição

— A Assembleia Geral é composta por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 23º

Competência

— Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e em especial: —

- a) Definir as linhas essenciais de actuação da Associação e das Instituições que venha a criar;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Aprovar a adesão a Uniões, Federações e Confederações;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Deliberar sobre o montante da jóia e da quota mínima inicial;
- i) Fixar o montante anual das diferentes contribuições quando o aumento proposto for superior a 10% do valor em vigor;
- l) Deliberar sobre redução ou isenção de quotização;
- j) Deliberar sobre a exclusão de associado, nos termos dos estatutos;

m) Vigiar o cumprimento dos objectivos estatutários por parte dos corpos gerentes; -----

n) Fixar as remunerações dos membros dos corpos gerentes, conforme o disposto no Art.º 15º, n.º 2 destes estatutos; -----

o) Deliberar sobre a realização de empréstimos cujo montante exceda um limite fixado anualmente pela Assembleia Geral; -----

p) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção quando esta entender submetê-la à sua apreciação. -----

-----Art.º 24º-----

-----Mesa da Assembleia Geral-----

--- 1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----

--- 2. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, em especial: -----

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais; -----

b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos; -----

--- 3. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente; -----

--- 4. O Secretário será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo sócio escolhido por quem presidir à assembleia-geral. -----

-----Art.º 25º-----

-----Sessões da Assembleia Geral-----

--- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. -----

--- 1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente, duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março para aprovação do relatório e contas da gerência e outra até 15 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do plano de acção, as quais devem ser acompanhadas pelo parecer do Conselho Fiscal. -----

— 2. A Assembleia Geral reunirá ainda em sessão ordinária, de dois em dois anos, para eleições dos órgãos sociais. —

— 3. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 25% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos. —

Art.º 26º

Convocação

— 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto. —

— 2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. —

— 3. A convocatória da assembleia-geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento nos termos do artigo anterior, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento. —

— 4. Se decorridos quinze dias a partir da data da entrega do requerimento referido no ponto anterior, o Presidente da Mesa ou quem o substituir, não convocar a assembleia-geral, nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação. —

Art.º 27º

Reuniões

— 1. A assembleia reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de associados. —

— 2. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião. —

— 3. A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. —

Art.º 28º

Deliberações

— 1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta (metade mais um) dos votos dos associados presentes. -

— 2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos, exigem o voto favorável de pelo menos três quartos dos associados presentes. —

— 3. Os associados não poderão votar por si ou como representantes de outrem, nas matérias que directamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados seus familiares ou afins ou ainda Pessoas Colectivas de que sejam parte interessada. —

— 4. Podem os associados fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia-geral, nas condições e pela forma que forem estabelecidas nos estatutos, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado. —

— 5. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente, salvo se a Mesa da Assembleia Geral prescindir dessa formalidade. —

Capítulo V

Da Direcção

Art.º 29º

Composição

— A Direcção da Associação é constituída por sete elementos, os quais distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Vogal e dois suplentes. —

Art.º 30º

Competência

— Compete à Direcção dirigir, administrar e representar a Associação e, designadamente: —

- K*
Car
A
- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários; _____
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o plano de acção para o ano seguinte; _____
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento da Associação; _____
 - d) Facultar o relatório e contas aos associados, nos quinze dias anteriores à realização da assembleia-geral, para discussão e votação dos mesmos; _____
 - e) Representar a Associação em juízo e fora dele; _____
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação; _____
 - g) Manter sobre a forma de guarda e responsabilidade os bens e valores respeitantes à Associação; _____
 - h) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua exclusão; _____
 - i) Propor o valor da jóia e da quota mínima; _____
 - j) Fixar o valor, a periodicidade e a forma de pagamento das contribuições, desde que o aumento anual não exceda 10% do valor em vigor; _____
 - l) Propor a redução ou isenção do pagamento de quotas; _____
 - m) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações com respeito pela legislação aplicável; _____
 - n) Providenciar sobre fontes de receitas da Associação; _____
 - o) Elaborar Regulamentos Internos; _____
 - p) Contratar os trabalhadores e exercer sobre eles a competente acção disciplinar; _____

Art.º 31º

Representação

— A direcção poderá delegar os poderes conferidos na alínea e) do artigo anterior a outro órgão ou dirigente, ou a terceiros devidamente mandatados, para o efeito, bem como revogar os respectivos mandatos. _____

Art.º 32º

-----Formas da Associação se Obrigar-----

--- A Associação ficará obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro, salvo quanto aos actos de mero expediente em que bastará a assinatura de um membro da Direcção. -----

-----Art.º 33º-----

-----Poderes-----

--- 1. Compete especialmente ao Presidente da Direcção dirigir as reuniões da Direcção, orientar o funcionamento dos serviços e representar a Associação em julgo ou fora dele. -----

--- 2. Nas suas faltas e impedimentos será o Presidente substituído pelo Vice-Presidente e na falta deste por outro membro da Direcção, delegado para o efeito. -----

-----Capítulo VI-----

-----Do Conselho Fiscal-----

-----Art.º 34º-----

-----Composição-----

--- O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais. -----

-----Art.º 35º-----

-----Competência-----

--- 1. Compete ao Conselho Fiscal: -----

- a) Vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos; -----
- b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente; -----
- c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente; -----
- d) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação; -----

N
FRO

J

15/1

2. O Conselho Fiscal pode propor à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

Art.º 36º

Reuniões

O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capítulo VII

Das Receltas e Despesas da Associação

Art.º 37º

Património

O património da Associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis indispensáveis à realização dos seus fins, que esta tenha adquirido ou venha a adquirir a título onerosos ou gratuito.

Art.º 38º

Receltas

Constituem receltas da Associação:

- O produto das jóias e das quotas dos associados;
- O rendimento de heranças, legados e doações;
- Donativos e subsídios do estado ou de outros organismos oficiais;
- Produtos de festas ou subscrições, ou outras actividades decorrentes previstas nos objectivos da associação;

Art.º 39º

Despesas

Constituem despesas da Associação:

- As que resultam do exercício normal das suas funções;
- As despesas ocasionadas pelo funcionamento dos Órgãos da Associação, previstas no Art.º 15º destes estatutos.

Capítulo VIII

Da Extinção

Art.º 40º

Condições

— A Associação extinguir-se-á: —

— 1. Por deliberação da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos; —

— 2. Nos demais casos previstos na legislação em vigor. —

Art.º 41º

Destino dos Bens

— O destino dos bens da Associação, em caso de extinção, obedecerá à deliberação da Assembleia Geral. —

Capítulo IX

Pessoal

Art.º 42º

— 1. A APEA disporá de pessoal necessário à realização dos seus fins, mediante proposta da Direcção aprovada em assembleia-geral. —

— 2. O pessoal da APEA, está submetido ao contrato individual de trabalho. —

Capítulo X

Disposições Finais e Transitórias

Art.º 43º

Lacunas

— Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. —

Lisboa, 30 de abril de 2021 —

Mónica Vaz

Paulo Manuel Pereira

Alfonso